

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2019**

Aos 27 dias do mês de Novembro de 2019, nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Praça Dr. Francisco Carlos do Santos, nº 240, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 9 de junho de 1994. do Decreto Municipal nº 4.168, de 14 de junho de 2006 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas na **Concorrência Pública para Registro de Preço nº 52/2019**, por deliberação da Comissão de Licitações, homologada em 19 de Novembro de 2019, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição de RP Aquisição de Material de Higiene e Limpeza da empresa classificada em primeiro lugar, por item, observadas as condições do Edital que rege a Concorrência e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem.

A empresa classificada foi:

PROQUILL PROD. QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA
--

87.174.991/0001-07

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços visa aquisição de materiais de higiene e limpeza conforme Anexo deste instrumento.

Código	Descrição	Unid.	Quantidade	Nº Item	Lote	Valor unit.
59943	ABSORVENTE COM ABAS, COBURA SECA, EMBALAGEM ERT COM 08 UNIDADES	un	200	2	1	1,8600
59944	ÁGUA SANITÁRIA/ALVEJANTE 5 L, SOLUÇÃO AQUOSA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P., COM REGISTRO NA ANVISA	un	1.400	3	1	5,5000
59945	ÁGUA SANITÁRIA/ALVEJANTE PERFUMADA, EMBALAGEM COM 2 L, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P., COM REGISTRO NA ANVISA.	un	300	4	1	2,7000
59950	AMACIANTE DE ROUPA 5L. ESPECIFICAÇÃO: ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, SOLÚVEL EM ÁGUA. COMPOSIÇÃO: TENSOS ATIVOS CATIONÍCOS, COADJUVANTE, CONSERVANTE, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA.	un	200	9	1	9,2000
59951	ANTITRANSPIRANTE AEROSOL, PERFUMADO, 48H DE PROTEÇÃO, VERSÃO FEMININA, COM NO MÍNIMO 150ML	un	200	10	1	7,2000
59952	ANTITRANSPIRANTE AEROSOL, PERFUMADO, 48H DE PROTEÇÃO, VERSÃO MASCULINA, COM NO MÍNIMO 150ML	un	200	11	1	7,2000
59954	CERA LÍQUIDA INCOLOR, EMBALAGEM COM 5 L. COMPOSIÇÃO: EMULSÃO DE CERAS, NIVELANTE, FRAGRÂNCIA, BENZISOTIAZOLONA E ÁGUA	un	200	14	1	12,6000
59955	CONDICIONADOR CERAMIDAS PARA DAR BRILHO, HIDRATAR	un	200	15	1	4,2600



	OS FIOS, DEIXANDO-OS MACIOS E SEDOSOS. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 325ML					
59959	DESINFETANTE GERMICIDA, EMBALAGEM 5L, PARA DESINFECÇÃO E AROMATIZAÇÃO DE AMBIENTES COM AÇÃO FUNGICIDA E BACTERICIDA. ISENTO DE PARTÍCULAS INSOLÚVEIS, FRAGRÂNCIA A ESCOLHER NO MOMENTO DA SOLICITAÇÃO. COM REGISTRO NA ANVISA	un	1.000	19	1	4,9000
59962	ESCOVA DENTAL INFANTIL, COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EMBORRACHADO, CERDAS MACIAS EM NYLON, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	un	2.100	22	1	0,7800
59965	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO, COM SUPORTE. CABO, CEPA E SUPORTE DE PLÁSTICO POLIPROPILENO.	un	50	25	1	4,1500
59973	LIMPA VIDRO, COM GATILHO, EMBALAGEM DE 500ML	un	400	33	1	3,3000
59977	LUSTRA MÓVEIS 200ML. COMPOSIÇÃO: CERAS, SILICONES, EMULSIFICANTES, ESPESSANTE, CONSERVANTE, SOLVENTE ALIFÁTICO, COADJUVANTE E ÁGUA. OBSERVAÇÕES NO RÓTULO: INSTRUÇÕES DE USO DO PRODUTO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE: ENDEREÇO COMPLETO, CNPJ, RESPONSÁVEL TÉCNICO COM CRQ, NÚMERO DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO PELA ANVISA; INFORMAÇÕES E TELEFONES DE EMERGÊNCIA NO CASO DE INGESTÃO DO PRODUTO; SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.	un	100	37	1	1,8500
59980	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, NÃO ESTÉREIS, TOTALMENTE ISENTA DE PÓ, AMBIDESTRAS, COM 100UN, COM SELO DO INMETRO, VÁRIOS TAMANHOS (A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE), VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.	cx	100	40	1	14,8900
59981	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, ANATÔMICAS, LEVEMENTE TALCADAS, NÃO ESTÉREIS, AMBIDESTRAS, DESCARTÁVEIS, SUPERFÍCIE	cx	100	41	1	14,8900



	LISA, COM SELO DO INMETRO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, DIVERSOS TAMANHOS (A ESCOLHER CONFORME NECESSIDADE), VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO.					
59984	NAFTALINA (NAFTALENO REFINADO, SÓLIDO, INSOLÚVEL EM ÁGUA, INSTRUÇÕES E PRECAUÇÕES IMPRESSAS NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO MS E NOTIFICADO NA ANVISA, ASPECTO FÍSICO: BOLINHAS SÓLIDAS BRANCAS. PACOTE COM 30GR	pct	100	44	1	1,0400
60003	PEDRA SANITÁRIA SEM CESTO	un	500	63	1	0,7500
60012	SABÃO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, COM ALVEJANTE SEGURO, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTE, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTES, ALVEJANTE, ESSÊNCIA, CARGA E ÁGUA. CONTÉM AQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TRIPLA OU MULTIAÇÃO, EMBALAGEM COM 2KG.	un	700	72	1	6,4200
60015	SABONETE INFANTIL NEUTRO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, HIPOALÉRGICO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COM PROPRIEDADES RECONHECIDAMENTE HIDRATANTES, PESO 80GR. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA	un	200	75	1	1,3600
60021	SAPÓLIO LÍQUIDO, CREMOSO, MULTIUSO, 250ML, COM MICROPARTÍCULAS, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIBENZENO, SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, ESPESSANTE, ALCANIZANTES, ABRASIVO, CONSERVANTE, PIGMENTOS, FRAGRÂNCIA E VEICULO	un	650	81	1	2,3500
60022	SHAMPOO COMPOSIÇÃO: MICROCERAMIDA, QUE LIMPA E HIDRATA A FIBRA CAPILAR, DEIXANDO OS CABELOS BRILHANTES, SEM SAL, EMBALAGEM MÍNIMA DE 325 ML.	un	200	82	1	4,2600
60030	VASSOURA DE NYLON, COM BASE EM POLIPROPILENO DE APROX. 22CM E CERDAS MACIAS DE APROXIMADAMENTE 11CM COM PLUMAGEM NAS PONTAS, MATERIAL SINTÉTICO, CABO EM METAL PLASTIFICADO OU MADEIRA PLASTIFICADO COM APROXIMADAMENTE 1,20M, FIXAÇÃO DO CABO COM	un	500	90	1	5,3600



SISTEMA DE ROSCA.							
60031	VENENO GRANULADO PARA BARATAS 25G.	pct	100	91	1	1,3300	
60032	VENENO GRANULADO PARA RATOS 25G.	pct	100	92	1	0,8000	
60050	CABO PARA VASSOURA, ROSQUEÁVEL.	un	150	96	1	1,8000	
60055	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, EMBALAGEM 5 LITROS	gal	260	102	1	10,2000	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á conforme dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Municipal.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

Parágrafo terceiro. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do empenho emitido pela Prefeitura Municipal de Canguçu, no Almoxarifado Municipal localizado na Rua Getúlio Vargas nº 1121 – Bairro Vila Isabel, Canguçu, RS, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13 horas as 16 horas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo primeiro. A entrega dos materiais só estará caracterizada mediante solicitação.

Parágrafo segundo. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Parágrafo terceiro. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente, nos locais determinados pela Prefeitura.

Parágrafo quarto. O objeto será recebido provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação dos materiais. Confirmado estarem em qualidade e quantidade exigidas na solicitação de materiais, será emitido o recebimento definitivo.

Parágrafo quinto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar por objeto constam no mapa comparativo no processo.

Parágrafo único. No preço ajustado encontram-se incluídas todas e quaisquer despesas diversas, inclusive com a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO



O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceite definitivo dos produtos, mediante a entrega da nota fiscal discriminada conforme a nota de empenho onde deverá constar o número da conta, agência, banco correspondente ao CNPJ participante da referida licitação, não será aceito a emissão de boleto para o pagamento.

Parágrafo primeiro. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

Parágrafo segundo. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Canguçu em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas.

Parágrafo quarto. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

Parágrafo quinto. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

Parágrafo sexto O preço alterado não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o fornecimento de acordo com os ajustes pactuados nesta Ata e edital correspondente;
- b) observar na execução do contrato, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização do contrato, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- d) utilizar seus equipamentos e fornecer os materiais necessários à execução do objeto, com despesas as expensas da CONTRATADA;
- e) responder pelos prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja esta consequência de culpa ou dolo próprio ou de seus propostos ou auxiliares;

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem a obrigação de cumprir este contrato, na forma legal e segundo as disposições previstas no edital correspondente e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Proponente poderá ter o seu registro de preços suspenso ou cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando comprovar, mediante solicitação expressa, estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

II - Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, inclusive não realizando a entrega da mercadoria no prazo contratado;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.



Parágrafo primeiro. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado será realizada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

Parágrafo segundo. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será realizada por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

Parágrafo terceiro. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 10 (dez) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo quarto. A suspensão do registro de preço poderá dar-se pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais e/ou bens constantes no registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.
- b) Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos materiais, a autoridade administrativa poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- b.1) advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b.2) multa nas formas previstas no item c e d (desta cláusula);
- b.3) rescisão de contrato;
- b.4) suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b.5) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Canguçu.
- c) Será aplicada multa de 0,1% (um décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso e descumprimento das obrigações estabelecidas no presente edital, até o máximo de 10 (dez por cento), a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso e inexecução total ou parcial do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação oficial da contratada.

As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As sanções previstas nos itens b.1, b.3 e b.4 do edital poderão ser aplicadas juntamente com a do item b.2, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE CANGUÇU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, prioritariamente por qualquer órgão da Administração Pública (Direta ou Indireta) Estadual que não tenha participado do certame licitatório na condição de "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Departamento de



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Compras e Licitações do Município de Canguçu, através de ofício, para que este autorize, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

Só será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de CANGUÇU para dirimir as questões resultantes desta Ata.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CANGUÇU/RS, 27 de Novembro de 2019.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL

PROQUILL PROD. QUIMICOS DE LIMPEZA LTDA
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: